

DECISÃO

Impugnação ao Edital

Pregão Eletrônico nº 04/2022
Processo Administrativo nº 115793/2022

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação ao Edital dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 115793/2022, autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 04/2022, do Tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição de Veículo Automotor, do tipo Pick-Up, 2021/2022, Zero Quilômetros destinada atender as demandas da equipe de iluminação pública da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, interposta pela Empresa **Lizard Serviços Eireli**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.536.715/0001-24, estabelecida na Rua J11, nº 181, Quadra 03, Lote 08/13, Sala 12, Jardim Ipê – Goiânia/GO.

02. DAS RAZÕES

A impugnante questiona em síntese, as seguintes razões de fato e de direito para justificar a medida interposta:

I. Direcionamento do processo para uma única marca e modelo de veículo, conforme análise detalhada da especificação.

A referida impugnação encontra-se em sua íntegra anexada aos autos do Pregão Eletrônico nº 04/2022, sendo ainda devidamente publicada no Site Oficial do Município de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivesse transcrita.

03. DOS PEDIDOS

Requer a Impugnante:

I. Recebimento e processamento da impugnação, bem como demais providências na forma da Lei;

II. Que seja alterado no Edital a exigência restritiva (*com potencia minima de 88 cv quando movido a gasolina e 104 ccv quando movido a álcool/ torque mínimo de 15,4 (gás) e 15,6 (alc)*) para

(com potência mínima de 85 cv quando movido a gasolina e 88 ccv quando movido a álcool; torque mínimo de 12, 4 (gás) e 12,5 (alc));

III. Que seja acatado os pedidos;

IV. Caso a Prefeitura vislumbre como insanáveis as irregularidades apontadas, que o procedimento seja marcada nova data, visando a correção dos supracitados erros;

V. Que seja deferida a impugnação interposta.

04. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que a impugnação encaminhada no Email do Departamento de Licitações no dia 22 de fevereiro de 2022 pela empresa **Lizard Serviços Eireli** é tempestiva, vez que atende ao exigido no Edital, bem como ao art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Procuradoria Geral da Prefeitura de Piracanjuba/GO a fim de exarar Parecer Jurídico em relação à Impugnação.

Adentrando ao mérito, e :

CONSIDERANDO que a impugnante alega que apenas o veículo modelo Saveiro da marca Volkswagen atende as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital dos autos do Pregão Eletrônico nº 04/2022;

CONSIDERANDO o Art. 7º, § 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 7º

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.



CONSIDERANDO que se faz necessário análise substanciada do responsável pelo termo de referência e do responsável pelas cotações de preços, o que demanda lapso de tempo significativo;



CONSIDERANDO que o responsável pela especificação do objeto constante no Termo de Referência é o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Edimar Lopes Machado.

05. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando Despacho Jurídico datado de 23 de fevereiro de 2022, exarado pelo Assessor Jurídico do Município Dr. Leonardo Oliveira Rocha, OAB/GO nº 22.140, a Pregoeira decide pelo conhecimento da Impugnação interposta pela Empresa **Lizard Serviços Eireli** inscrita no CNPJ sob o nº 30.536.715/0001-24 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu **DEFERIMENTO** pelos fatos e fundamentos aqui expostos, com a **SUSPENSÃO "Sine Die"** dos autos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 04/2022, para análise e adequação das especificidades do Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Notifique-se;

Intime-se;

Publique-se.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2022


Jacqueline Silva Campos
Pregoeira Oficial

Jacqueline S. Campos
Pregoeira Oficial
Decreto Nº 02/2022